



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 4.195/2008, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 37-B à Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008 e suas alterações, passando a vigorar com seguinte redação:

“Art. 37-B. Fica criada a função de Conselheiro Tutelar Substituto, que terá os mesmos direitos e deveres do conselheiro titular, quando em exercício.

§ 1º O Conselheiro Tutelar Substituto será convocado em exercício durante os afastamentos e impedimentos do titular.

§ 2º O Conselheiro Tutelar Substituto deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir do ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação.

§ 3º Os Conselheiros Tutelares Substitutos serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Garça, 14 de janeiro de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Ofício n.º 009/2022

Garça, 14 de janeiro de 2022.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar, através do qual estamos inserindo na Lei Municipal nº 4.195/2008 e alterações, o artigo 37-B, criando a função do Conselheiro Tutelar Substituto, que será ocupada apenas em período de férias ou afastamento dos titulares.

A criação da função de Conselheiro Tutelar Substituto visa regularizar a situação junto a AUDESP e junto ao E-social, justificando o encaminhamento de 06 (seis) folhas de pagamento em período de férias ou afastamentos dos titulares da função de Conselheiro Titular, ou seja, 05 (cinco) titulares e 01 (um) substituto.

Dessa forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Presidente
RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Câmara Municipal de Garça
NESTA